

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.333/73

INTERESSADO: SYLVIO ARMBRUST MACEDO LEME

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Sociologia, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 668 /83 -CTG- APROVADO EM 04/ 05 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indicou o professor Sylvio Armbrust Macedo Leme para lecionar a disciplina Sociologia, no 2º ano noturno do Curso de Direito, em substituição ao Profº Jacy de Souza Mendonça que se afastou por licença, logo após o início do ano letivo. O processo foi baixado em diligência pela Assistência Técnica do Conselho pelo ofício A.T.nº 56/82 para que fosse juntada a documentação exigida pela deliberação CEE nº 5/80. Em setembro, pelo ofício nº 308/82, a direção da Faculdade solicitou a convalidação dos atos docentes do interessado, praticados na disciplina Sociologia, no período de 13.03.82 a 01.09.82, informando que o profº Cláudio de Cicco foi indicado para o cargo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Sylvio Armbrust Macedo Leme foi aprovado pelo Parecer CEE nº 3113/74 para lecionar a disciplina Direito Comercial, como Professor contratado, categoria regimental vigente na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo àquela época. Uma vez que a Faculdade já sanou a questão, indicando novo professor para a disciplina Sociologia, cujo Parecer CEE nº 128/83 foi favorável à contratação de Cláudio de Cicco, como Professor III, entendemos que podem ser convalidados os atos praticados.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo professor Sylvio Armbrust Macedo Leme na disciplina Sociologia, no período de 13.03.82 a 21.09.82, do Curso de Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 30 de março de 1.983

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho  
Relator

PROCESSO CEE N° 2.333/73

PARECER CEE N° 668/83 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.4.83

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º, do Decreto 52.911/71

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente no  
exercício da presidência